PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE APUCARANA
ESTADO DO PARANÁ

PROCESSO... 40
PROJETO DE LEI 070/77
AUTORIA... Executivo
...R

LEI Nº 0[illegible]/77

EMENTA: Autoriza o Executivo Municipal a assinar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR, para estudo das questões relacionadas com o problema da habitação popular no Município de Apucarana.

A CÂMARA MUNICIPAL DE APUCARANA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

L E I

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a assinar convênio com a Companhia de Habitação do Paraná - COHAPAR - com a finalidade de que a mesma proceda neste Município, o estudo das questões relacionadas com o problema da habitação popular, o planejamento e a execução do levantamento sócio-econômico, segundo as diretrizes e normas expressas na Lei Federal nº 4.380 (BNH) de 21 de agosto de 1.964 e legislação pertinente ao Plano Nacional da Habitação.

Art. 2º - Ficam isentos do Imposto Predial Urbano, pelo prazo de 5 (cinco) anos, a partir da data da conclusão das obras, os imóveis construídos pela COHAPAR, DESTE MUNICÍPIO.

Art. 3º - Fica o Executivo Municipal autorizado a celebrar convênios de que trata a presente lei, e na qualidade de integrante do Plano Nacional de Habitação a assumir a Administração do Núcleo Residencial, após a sua conclusão.

Art. 4º - O Convênio de que trata o artigo anterior, consiste em transferir à Prefeitura Municipal de Apucarana os encargos da administração geral do Núcleo Residencial, mediante compromisso de responder pelas obrigações assumidas entre a COHAPAR e o BNH, na qualidade de órgão do Sistema Financeiro da Habitação, decorrentes do financiamento para a construção das casas populares, obra de infra-estrutura, bem como, a garantia do retorno ao BNH dos valores atribuídos às prestações do empréstimo.

Art. 5º - Para fazer face ao cumprimento das obrigações contidas na presente lei, o Executivo Municipal manterá em disponibilidade, recursos do Imposto de Circulação de Mercadorias (ICM) de que trata o Art. 5º, Parágrafos 1º e 2º da Lei Estadual nº 5.463, de 31 de dezembro de 1.966 (Lei Orgânica do Imposto de Circulação de Mercadodias - ICM), no valor correspondente à importância ora constituída.

Art. 6º - O Executivo Municipal outorgará à COHAPAR, procuração com poderes irrevogáveis e irretratáveis, para receber mensal-

.....continua.....

mente, junto ao Banco do Estado do Paraná S/A., ou outra entidade à qual for incumbido o encargo, as importâncias atribuídas ao Município referentes ao ICM, até o limite dos débitos decorrentes ao retorno do empréstimo concedido à COHAPAR, pelo BNH.

Art. 7º - Quando houver alteração, insuficiência, mudança ou extinção do ICM, fica o Executivo Municipal autorizado a vincular o compromisso estabelecido no Art. 6º a qualquer outra verba ou fundo municipal que será submetido à consideração da COHAPAR.

Art. 8º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Apucarana, aos 21 de novembro de 1.977.-

VOLDIMIR MAISTROVICZ
Prefeito Municipal

ANTONIO VIEIRA FILHO
Diretor do Deptº de Administração

GM